

Condenados à morte seis bandidos

Penas de cadeia e chicotadas para 11 réus

Publicamos em seguida, na íntegra, o comunicado do Tribunal Militar Revolucionário, tornado público ontem em Maputo:

Nos termos da Lei n.º 3/79 de 29 de Março, o Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 25, 26, 29 de Março e 1 de Abril de 1983, na cidade de Maputo, a fim de julgar Réus acusados em processos-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

No decurso dos seus trabalhos, o Tribunal Militar Revolucionário procedeu ao julgamento dos seguintes elementos:

1. GOOLAM NABI, casado, de 31 anos de idade, comerciante, filho de Essope Fakir e de Fátima Ibraímo, natural de Maputo e residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana;

2. ZACARIAS IBRAÍMO CHITARA, solteiro, de 31 anos de idade, motorista, filho de Ibraímo Cassamo Chitará e de Habiba Nurdine, natural de Chibuto — Gaza, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

3. JOSÉ JACOPO MANDERERO, casado, de 34 anos de idade, filho de Jacopo Manderero e de Cassicon Alice, natural de Manica, residente em Maputo, maquinista dos CFM;

4. JOSÉ ISAIAS PENICELA, casado, filho de Isafas Penicela e de Saquelina Naene, natural de Massinga, de 28 anos de idade, ajudante de tracção, residente à data da prisão em Maputo;

5. SALOMÃO RAUL, solteiro, de 23 anos de idade, filho de Raul Nhacuombe e de Ester Isafas, trabalhador de via dos CFM, natural de Inharrime e residente à data da prisão em Maputo;

6. THEMISSON FILIPE MACUACUA, casado, de 26 anos de idade, servente, filho de Filipe Macuácuá e de Titasse Mutombene, natural de Chibuto, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

7. ANTÓNIO CENTRAL MBOMBI SIGAUQUE, solteiro, de 32 anos de idade, desempregado, filho de Armando Central Sigauque e de Felismina Mbalane, natural de Chókwe, Província de Gaza, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

8. EZEQUIEL ZAVANHANE SITO, de 47 anos de idade, natural de Chibuto — Gaza e residente à data da prisão em Maputo, filho de Zavanhane Sítos e de Thavasse Manusse, de nacionalidade moçambicana;

9. DELFINO ESTÉVÃO AMBRIZA, solteiro, de 20 anos de idade, estudante; filho de Estêvão Ambriza Canacé e de Gamonaje Forquela, natural de Maganja da Costa — Zambézia e residente em Maputo;

10. CASSAMO SULEMANE, solteiro, de 20 anos de idade, filho de Sulemane Issá Uca e de Anífa Cassamo, natural de Mocimboa da Praia — Cabo Delgado e residente em Maputo;

11. NEVES ALBERTO MACUACUA, solteiro, de 20 anos de idade, estudante, filho de Alberto Macuácuá e

de Maria Macuácuá, natural de Manjacaze e residente em Maputo;

12. LUIS ARRONE FIJAMO, solteiro, de 20 anos de idade, estudante, filho de Arrone Fijamo Gafar e de Duvina Paiva Mutando, natural de Maputo;

13. SAIDE ABIBO SAIDE MOMADE, solteiro, de 21 anos de idade, estudante, filho de Saide Momade e de Anafiata Issufo, natural de Mos-suril — Nampula e residente em Maputo;

14. JERÓNIMO GALADO XAVIER ZANDAMELA, solteiro, de 20 anos de idade, estudante, filho de Xavier Zandameela e de Elisa Langa, natural de Morrumbene — Província de Inhambane, residente em Maputo;

15. LEONARDO RAUL MABUNDA, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Raul Abel Mabunda e de Rute Vilanculos, natural de Xai-Xai — Gaza e residente à data da prisão em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

16. JÚLIO SALOMÃO TAUZENE, solteiro, de 22 anos de idade, filho de Salomão Tauzene Nhacuongo e de Amélia Mabande, natural de Zavala e lá residente à data da prisão, de nacionalidade moçambicana;

17. JOSÉ ZICUIMA MUCHANGA, de 31 anos de idade, filho de Zicuima Muchanga e de Nhime Maiasse, natural e residente em Mazungo — Chibabava, de nacionalidade moçambicana.

Terminada a audiência de julgamento e em face da prova produzida, o Tribunal Militar Revolucionário de- liberou:

1. GOOLAM NABI e ZACARIAS IBRAÍMO CHITARA

O Réu GOOLAM NABI, na qualidade de membro activo numa rede de contrabando de camarão e televisores, subornou funcionários da Alfândega e de Migração afectos no Posto de Namaacha.

A partir daí e estabelecidos os contactos no exterior do País, nomeadamente na Suazilândia, África do Sul e Portugal, onde estava garantida a entrega ou o recebimento dos produtos traficados, o Réu passou então a agir em prossecução do seu objectivo.

Neste sentido, o Réu Goolam Nabi passou a transferir grandes quantidades de camarão, vindo da Beira, para a Suazilândia, usando a sua carrinha privada, conduzida pelo seu motorista ZACARIAS CHITARA, coarguido neste processo.

Mais ainda o Réu NABI cedeu por várias vezes a sua carrinha a dois outros contrabandistas, para transporte de camarão para os frigoríficos da PESCOM, obtendo assim altas comissões que variavam entre 50 e 250 contos, para além de certo montante em divisas. As comissões eram pagas pelo facto de o camarão se destinar a ser exportado ilegalmente, totalizando as mesmas 1 milhão e cinquenta mil meticais e ainda três mil rands (depositados no estrangeiro).

O Réu NABI participava também

numa rede de contrabando de aparelhos de televisão e video-tape, que recebia de um elemento da Suazilândia, revendendo-os em Moçambique a 350 contos cada aparelho.

Fruto dos seus actos de contrabando, o Réu possuía, embora sendo moçambicano, três contas bancárias no estrangeiro nomeadamente em Portugal, Londres e África do Sul.

Quanto ao Réu ZACARIAS CHITARÁ, foi cúmplice consciente do Réu Goolam Nabi no transporte de camarão obtido ilegalmente. Era ele que, como motorista, transportava o camarão vindo da Beira para Maputo nos aviões das LAM, levando-o do aeroporto para os frigoríficos da PESCOM e daí para a fronteira da Namaacha. No regresso, transportava por vezes alguns produtos traficados da Suazilândia e África do Sul para Maputo, pertencentes ao seu patrão Goolam Nabi — para o que recebia comissões.

Após a detenção do seu patrão, o Réu Zacarias Chitará transportou grandes quantidades de tecidos e cones de linhas de um tal Assalamo e do Nabi, obtidos ilícitamente, e foi escondê-los no Bairro Triunfo, em Maputo.

Com estes actos, o Réu Goolam Nabi provocou a saída ilegal de bens e valores contrariando e perturbando gravemente a actividade económica.

Estes actos são puníveis pela Lei n.º 2/79 tal como foi alterada pela Lei n.º 1/83.

Quanto ao Réu ZACARIAS IBRAÍMO CHITARÁ, o Tribunal considerou-o cúmplice nos actos de sabotagem económica praticados pelo seu patrão Goolam Nabi.

Nestes termos, o Tribunal Militar Revolucionário deliberou condenar:

— O Réu GOOLAM NABI, dada a gravidade dos actos por ele reiteradamente cometidos na pena de morte por fuzilamento;

— O Réu ZACARIAS IBRAÍMO CHITARÁ, tomando o facto da confissão espontânea de acordo com o artigo 50 da Lei n.º 2/79, o Tribunal decide aplicar-lhe a pena de 12 (doze) anos de prisão e 45 chicotadas, nos termos da Lei n.º 2/83.

3. JOSÉ JACOPO MANDERERO JOSÉ ISAIAS PENICELA e SALOMÃO RAUL

Em 19 de Janeiro de 1983, o Réu JOSÉ MANDERERO conduzindo o comboio n.º 757 com destino à Suazilândia e quando eram aproximadamente zero horas, parou pouco depois de ultrapassar o apeadeiro de Estevel.

Aquí, o Réu contactou um tal MANNASSÉS MOCUMBI (ora evadido), para que no seu regresso da Suazilândia este arranjasse elementos de confiança, a fim de naquele local descarregarem do comboio sacos de açúcar e milho para utilizar em seu proveito, ou vendê-los nos circuitos de candomba.

Efectivamente, quando o Réu JOSÉ MANDERERO, conduzindo o comboio n.º 757 já de regresso a Maputo, chegou ao Km 26, viu uma bandeira vermelha (sinal de paragem) justamente no local onde tinham combinado descarregar açúcar e milho do comboio.

Parado o comboio, o Réu iniciou o descarregamento de açúcar, ajudado pelo co-arguido JOSÉ ISAIAS PENICELA, que fora aliciado a colaborar no roubo.

Os Réus foram detidos pelas milícias em flagrante delito quando já tinham descarregado mais de 15 sacos de açúcar, de 60 kgs cada.

O Réu JOSÉ JACOPO MANDERERO, para além de dirigir o descarregamento de mercadoria do comboio, procedia também ele próprio à venda dos produtos no próprio local. Vendia cada saco de milho a 1.000,00 MT e cada saco de açúcar a 5.000,00 MT.

Por várias vezes, havia já o Réu MANDERERO anteriormente realizado este tipo de descarregamento e venda ilegal de produtos (açúcar e milho).

Em 1981 o Réu JOSÉ MANDERERO esteve envolvido num caso idêntico de desvio de mercadorias transportadas no comboio que conduzia. Foi levado a julgamento e condenado pelo Tribunal Popular Provincial de Maputo.

Quanto ao Réu JOSÉ ISAIAS PENICELA, o Tribunal considerou o facto da confissão espontânea e o facto de ter sido involuntariamente envolvido no roubo.

O Réu SALOMÃO RAÚL teve conhecimento antecipado de que o roubo iria ter lugar, mas não alertou tal facto às autoridades.

Mais ainda, o Réu Salomão Raul na qualidade de trabalhador de Via e Obras dos CFM, teve conhecimento de que o José Manderero vendia açúcar e milho (produto do roubo) e recebia em troca dinheiro, cabritos e outros produtos.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus:

— JOSÉ JACOPO MANDERERO como autor do crime do desvio de comboio e da prática de actos que provocaram graves perturbações e prejuízos da actividade económica, actos esses punidos nos termos do artigo 26 da Lei n.º 2/79.

Nestes termos, o Réu JOSÉ JACOPO MANDERERO foi condenado na pena de morte por fuzilamento.

Quanto aos Réus JOSÉ ISAIAS PENICELA e SALOMÃO RAUL, o Tribunal considerou as circunstâncias especiais do seu envolvimento e as atenuantes provadas pelo que condenou-os na pena de 6 (seis) anos de prisão e 6 (seis) anos de prisão bem como na pena de 45 e 30 chicotadas respectivamente.

3. THEMISSON FILIPE MACUÁCUA e ANTÓNIO MBOMBI:

No dia 3 de Maio de 1982, cerca das 15 horas, os Réus Themisson

Macuácuva e António Sigauque, dirigidos por um tal Januário (actualmente evadido) e que na altura era portador de uma pistola, introduziram-se no quarto do proprietário da Padaria «Europeia», em Maputo, de nome CONSTANTIN TIODOR TSONACK, de 72 anos de idade e de nacionalidade grega.

Depois de ameaçarem de morte a vítima, amarraram-na fortemente nos braços e nas pernas, obrigando-a a dizer onde estava guardado o dinheiro destinado ao pagamento de vencimentos aos trabalhadores da padaria.

Acto contínuo, amordaçaram a vítima, para evitar que gritasse, espancaram brutalmente, estrangulando-a até à morte.

Assassinada a vítima, os réus furtaram então 65 mil meticais, bem como um par de sapatos e um relógio automático. Da divisão do dinheiro, coube ao Themisson Filipe e ao António Mbombi a quantia de 20 contos cada, e ao Januário como chefe da quadrilha, a quantia de 25 contos e os restantes bens.

Com estes actos criminosos de violência os Réus causaram um estado de terror, pânico e instabilidade social puníveis nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 24 da Lei n.º 2/79.

Assim, o Tribunal condena os Réus THEMISSON FILIPE MUCUÁCUA e ANTÓNIO MBOMBI na pena de morte por fuzilamento.

4. EZEQUIEL ZAVANHANE SITOE

O Réu era motorista da Sede Nacional da OJM.

Numa segunda-feira, dia 24 de Maio de 1982, o Réu faltou ao serviço por motivo de forte embriaguez.

No dia seguinte o Réu apresentou-se ao serviço. Quando perguntado porque faltara no dia anterior, o Réu alegou que tinha sido impedido de sair pela acção de elementos que, a pretexto de estarem a proceder ao recenseamento, estavam a fazer reconhecimento no Bairro.

Com estas informações falsas e tendenciosas, o Réu Ezequiel Sitoe provocou grave agitação e clima de insegurança. Praticou um crime de propalação de boatos por negligência punido nos termos do artigo 36 e 14 da Lei n.º 2/79.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu como autor do crime de propalação de boatos por negligência e condenou-o na pena de 2 (dois) anos de prisão, cumulativamente com 10 chicotadas.

5. DELFINO ESTEVÃO AMBRIZA, CASSAMO SULEMANE, NEVES ALBERTO MACUÁCUA, LUÍS ARNONE FIJAMO, SAIDE ABIBO SAIDE MOMADE e JERÓNIMO CALADO XAVIER ZANDAMELA.

Todos os Réus eram estudantes da Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane. Em 1982, organizaram-se em grupo e decidiram elaborar um plano de acção subver-

siva e agitadora no seio da Universidade.

Elaborado e aprovado o plano por todos os componentes do grupo, decidiram então, adoptando o pseudónimo de «REBELDES DO AQUA. RIO», elaborar dois cartazes panfletários, que foram mais tarde colocados na Faculdade de Educação e na Faculdade de Direito, em Maputo.

Estes cartazes de um conteúdo altamente reaccionário, instigavam os estudantes a acções subversivas.

Mais ainda, os Réus escreveram e enviaram três cartas anónimas de conteúdo reaccionário, insultuosas e em tom ameaçador a dirigentes da Faculdade de Educação e da Universidade Eduardo Mondlane.

Esta acção era coordenada por um tal Constantino Reis que recebia instruções da África do Sul. Na altura em que os outros elementos foram detidos ele é alertado e consegue fugir tendo sido recebido, já fora do território nacional, por agentes da «Boss».

Perante estes factos o Tribunal considerou todos os Réus como autores do crime de agitação previsto e punido pela Lei dos Crimes contra Segurança do Povo e do Estado Popular.

Nestes termos, o Tribunal Militar Revolucionário condenou os Réus:

DELFINO ESTÉVÃO AMBRIZA,
CASSAMO SULEMANE,
NEVES ALBERTO MACUÁCUA,
LUIS ARRONE FIJAMO,
SAÍDE ABIBO SAIDE MOMADE e
JERÓNIMO CALADO XAVIER
ZANDAMELA,

na pena de 8 (oito) anos de prisão e 45 chicotadas cada um.

6. LEONARDO RAUL MABUNDA:

O Réu concluiu os seus estudos em 1980, após o que foi colocado na Escola Noroeste-2 como professor de português.

Em Outubro de 1981, enquanto decorriam provas gerais naquela Escola, o Réu foi designado para assistir a uma turma da 6.ª classe, durante um exercício da disciplina de Educação Política.

É assim que o Réu, no enunciado de um exercício e ao responder às questões formuladas, escreve palavras insultuosas contra o Partido Frelimo, o Estado e a Revolução Moçambicana.

O Réu com esses escritos reaccionário pretendeu fazer passar o seu escrito como a resposta de um dos alunos que fizera a prova.

Perante este facto o Tribunal considerou o Réu como autor do crime de agitação, agravado pela especial responsabilidade do Réu dada a sua qualidade de docente e educador. Nestes termos, foi o Réu LEONARDO MABUNDA condenado na pena de 8 (oito) anos de prisão e 45 chicotadas.

7. JÚLIO SALOMÃO TAUZENE:

O Réu juntou-se a um grupo de bandidos armados após o que foi conduzido a um acampamento em Maculava onde foi submetido a treinos militares durante 3 meses.

Findos os treinos, foi-lhe atribuída a responsabilidade de chefiar um grupo de bandidos.

Este grupo de bandidos realizou várias actividades criminosas nas Províncias de Gaza e Inhambane onde raptou e assassinou elementos da população, destruiu escolas, hospitais, lojas e aldeias comunais.

Mais ainda, o Réu e seu grupo queimaram 2 machimbombos, assassinando todos os passageiros e destruíram uma ponte.

Na qualidade de chefe de grupo, o Réu deslocou-se por duas vezes de helicóptero para África do Sul, para trazer material de guerra.

O Réu JÚLIO TAUZENE foi capturado pelas nossas Forças na zona de M'puzi, quando ia entregar armas a outros bandidos que se encontravam nessa zona.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu como autor dos crimes de pertença a organização clandestina, na qualidade de chefe; e autor do crime de rebelião armada e da terrorismo.

Nestes termos, o Tribunal Militar Revolucionário condenou o Réu JÚLIO SALOMÃO TAUZENE na pena de morte por fuzilamento.

8. JOSÉ ZICUIMA MUCHANGA:

Em Junho de 1981, o Réu juntou-se a um grupo de bandidos armados, após o que foi encaminhado para um acampamento do inimigo, onde foi submetido a treinos militares.

Concluídos os treinos, foi o Réu transferido para outro acampamento onde foi de novo submetido a treinos militares.

Findos os treinos, o Réu recebeu uma arma tipo AKM.

O Réu, na companhia de outros bandidos assaltou várias lojas, de onde roubou diversos produtos de 1.ª necessidade que lá se encontravam.

Em Janeiro de 1982, o Réu e o seu grupo receberam ordens para avançar para a Província de Gaza.

Para além da tarefa de guarnecer jovens raptados, o Réu participou também em vários saques, assaltos, arrombamentos e raptos de mulheres e no assassinato de populações civis indefesas.

Foi o Réu capturado em Gaza num combate contra as Forças Armadas de Moçambique (FPLM) em Novembro de 1982, após uma permanência junto dos bandidos armados durante 17 meses.

Perante estes factos, o Tribunal Militar Revolucionário considerou o Réu como autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina, rebelião armada e terrorismo.

Nestes termos, foi o Réu JOSÉ ZICUIMA MUCHANGA condenado na pena de morte por fuzilamento.

Maputo, aos 2 de Abril de 1983.